



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI Nº 854/2017

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Súmula: Revoga dispositivos da Lei Municipal 572/2003 e promove atualização de valores da Contribuição de Iluminação pública.

Art. 1º - Os valores da Contribuição para a Iluminação Pública, a qual foi criada pela Lei Municipal 572/2003, passam a ser os seguintes:

I – Classe industrial de acordo com consumo mensal:

Até 300 Kw/h	R\$ 12,20
De 300 a 500 Kw/h	R\$15,90
De 500 até 1000 kw/h	R\$ 24,90
Mais de 1000 Kw/h	R\$ 29,90

II – Classe Comercial de acordo com consumo mensal:

Até 300 Kw/h	R\$ 10,40
De 300 a 500 Kw/h	R\$13,90
De 500 até 1000 kw/h	R\$19,90
Mais de 1000 Kw/h	R\$ 22,60

III – Classe Poder Público de acordo com consumo mensal:

Até 300 Kw/h	R\$ 10,40
De 300 a 500 Kw/h	R\$ 13,90
De 500 até 1000 kw/h	R\$ 19,90
Mais de 1000 Kw/h	R\$ 22,60

IV - Classe residencial de acordo com consumo mensal:

Até 100 Kw/h	R\$ 1,90
De 100 a 150 Kw/h	R\$ 3,50
De 150 até 200 kw/h	R\$ 4,90
De 200 até 500 kw/h	R\$ 6,90
Acima de 500 kw/h	R\$ 7,90

Art. 2º - Ficam revogadas as isenções da contribuição de iluminação pública para a classe de consumidores residenciais com consumo de até 100 Kw/h e para os consumidores da Classe Rural, passando o parágrafo 1º do art. 5º da Lei Municipal 572/2003 a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43


1º Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial urbana ou rural que se enquadrarem em programas sociais das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal 572/2003.

Art. 4º - Os valores da contribuição de que trata esta lei serão corrigidos monetariamente a cada exercício financeiro, por meio de decreto municipal, com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 14 de setembro de 2017.


Fabio Staniszewski Machiavelli.
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 18/09/2017

Nº 148

EDIÇÃO SEMANAL



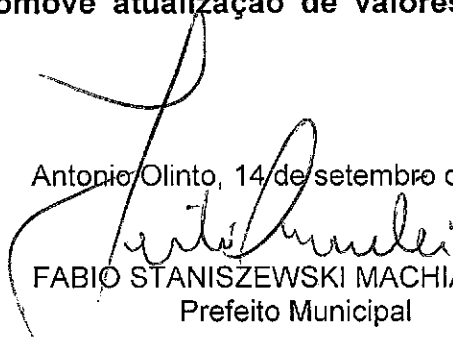
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 113/2017 de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 854/2017 de 14 de setembro de 2017, que **“Revoga dispositivos da Lei Municipal 572/2003 e promove atualização de valores da Contribuição de Iluminação pública.”**.

Antonio Olinto, 14 de setembro de 2017.



FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal